



MUNICÍPIO DE
UISEU

Corpo de Bombeiros Sapadores de Viseu

Caderno de Encargos de aquisição de equipamentos de proteção respiratória para uso em combate a incêndios estruturais - Aparelhos Respiratórios Isolantes de Circuito Aberto

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a

Objetivos

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**Aquisição de Aparelhos Respiratórios Isolantes de Circuito Aberto;**” nos termos do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29/01, na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação nº 18-A/2008, de 28/03, pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei nº 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei nº 64-B/2011, de 30/12, pelo Decreto-Lei nº 149/2012, pelo Decreto-Lei nº 214-G/2015, de 2 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto e pela retificação nº 42/2017 de 30 de Novembro;
2. Os bens a adquirir deverão obedecer às especificações e condições técnicas constantes no presente Caderno de Encargos – Especificações Técnicas e respetiva Ficha Técnica.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Viseu, sito na Praça da República, 3514-501 Viseu.

Cláusula 3.^a

Obrigações do Adjudicante

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Viseu deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 4.^a

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais de celebração do contrato, decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecimento dos bens identificados no presente caderno de encargos ao Município de Viseu, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato, preparação, entrega e instalação dos bens;
 - b) Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Quartel dos Bombeiros Sapadores de Viseu, sito no Aeródromo Municipal de Viseu, Rua da Estrada do Aeródromo Gonçalves Lobato, S/N, em dia e hora marcados com o Gestor do Contrato;
 - c) O adjudicatário obriga-se a disponibilizar simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato todos os documentos de apoio que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento;
 - d) O adjudicatário obriga-se a garantir que o equipamento fornecido cumpre as normas técnicas em vigor para a utilização prevista no âmbito da atividade de bombeiros;
 - e) O fornecimento incluirá uma breve formação sobre a funcionalidade dos equipamentos, bem como a respetiva manutenção preventiva, tendo em conta a natureza e os fins a que se destinam;
 - f) Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 5.^a

Garantia Técnica e Assistência Pós-Venda

1. Nos termos da presente cláusula, e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto deste contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens;
2. Num prazo razoável a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição;
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam;
4. Todos os encargos relativos ao transporte do equipamento desde o local de entrega, previsto na cláusula 4.^a, até ao local da sua reparação e desde o local da reparação até ao local de entrega, previsto na cláusula 4.^a, são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, salvaguardando o respeito pela características e funcionalidades definidas nas cláusulas técnicas.

Cláusula 8.ª

Prazos

1. O prazo de execução e entrega dos artigos, objeto deste contrato, é de 45 dias, após a adjudicação nas instalações do Quartel do Corpo de Bombeiros Sapadores de Viseu sito no Aeródromo Municipal de Viseu, Rua da Estrada do Aeródromo Gonçalves Lobato, S/N;
2. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao Município de Viseu em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato pela entidade adquirente

1. O adjudicante poderá resolver o presente contrato sem qualquer prejuízo para o que já haja sido executado, sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou obrigações decorrentes do programa de procedimento e do caderno de encargos e, em especial, nas situações seguintes:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário, entendendo-se que há incumprimento definitivo quando houver atraso na execução do fornecimento por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias;
 - b) Cessão da posição contratual não aceite pela entidade adjudicante;
 - c) Quando o adjudicatário entre em processo de insolvência, se dissolva ou extinga por qualquer meio;
 - d) Quando os meios disponibilizados pelo adjudicatário para a execução das prestações

contratuais correlacionadas com a execução do presente contrato de fornecimento sejam objeto de qualquer procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providencia similar que afete a sua disponibilidade ou aptidão para os fins contratuais.

Cláusula 10.^a

Quantidades e Especificações Técnicas

1. A descrição, quantidades e características dos equipamentos a fornecer constam na tabela seguinte:

Descrição	Quantidade	Características Técnicas
Espalдар com Arnês de Transporte e redutor de pressão com 2 ligações fêmea	20	Para transporte de cilindros de ar comprimido individuais até 9lt e com possibilidade de utilização através de ligação dupla de 2 cilindros para aumento de autonomia; Deve permitir o ajuste em altura para 4 tamanhos do (S,M,L e XL) por forma a garantir a correta utilização de todos os operacionais, podendo este ajuste ser efetuado já em utilização; Fabricado em fibras de carbono e borracha sintética com acabamento em poliamida para permitir e garantir a sua fácil lavagem e descontaminação; As fivelas para ajuste vertical e lombar devem ser fabricadas em aramida; A cinta de fixação do cilindro deve ser ajustável e ter fecho de segurança com bloqueio; Deve garantir no mínimo 2 argolas para suporte/fixação de acessórios; O cinto lombar e alças dos ombros devem se mover de forma independente por forma a distribuir o peso de forma a minimizar o risco de fadiga; O fecho de engate rápido deve garantir um suporte para fixação da válvula reguladora de pulmão, com engate rápido e pega de resgate para arrastar o utilizador em casos de emergência; Deve ser fornecido com regulador pneumático que deve ter uma válvula de segurança para garantir o fornecimento mínimo de ar de 1350 litros/minuto em caso de falha ou mau funcionamento; As mangueiras de média e alta pressão devem possuir engates para fixação na zona do peito; O avisador sonoro deve ser livre de qualquer manutenção e o seu posicionamento deve ser garantido junto ao peito, para que seja claramente audível quando ativado aos 55 bar (+ - 5 bar) e com nível de som de > 90db; O manómetro analógico de controle de pressão deve estar protegido por capa de borracha e deve rodar totalmente para que se garanta sempre a posição frontal de melhor visibilidade; Deve existir dupla conexão com engate rápido para a válvula reguladora de pulmão e 2ª saída para um segundo equipamento de fuga ou emergência; O 1º estágio do redutor deve ser do tipo plug-in para fácil manutenção; A roda de aperto ao cilindro deve ter a correcta dimensão e movimento por mola para facilitar a conexão; A ligação ao cilindro deve estar preparada para receber válvulas de cilindros com EN 144; Dimensões e peso aproximado arnês: 630 x 410 x 70mm 2.25 kgs Dimensões e peso aproximado redutor de pressão: 1040x 70 x 65mm 1.05 kgs (sem saída extra) Deve estar certificado de acordo com: EN 137 TIPO 2 (aparelho completo) NFPA 1981 CE89/686/EEC
Válvula reguladora de pulmão	20	A válvula reguladora de pulmão deve ser fabricada em poliamida resistente ao calor; Deve ser caracterizada pela sua baixa resistência à respiração e elevado débito de ar; Deve permitir que o controlo da solicitação de ar seja feito a partir do interior da peça facial e permitir uma resposta extremamente rápida; Deve estar colocada de modo a não bloquear o campo de visão; Deve permitir o aumento de fluxo pelo lado exterior; A sua retirada deve ser efetuada por pressão em dois pontos com engate rápido à peça facial e garantir o corte de passagem de ar do cilindro; Deve garantir uma pressão média de trabalho entre 5-11 bar;

		Deve estar equipada com mangueira de ligação entre a máscara e média pressão de pelo menos 50cm; Dimensões e peso aproximado da válvula reguladora de pulmão: 250 x 160 x 150mm 0.124 kgs
Suporte de fixação da válvula reguladora de pulmão	20	Deve possuir a dimensão exata para permitir o engate rápido e correta fixação da válvula reguladora de pulmão, quando esta não está a ser usada; Deve possuir fixação à cinta do arnês através de 2 peças; Este suporte deve permitir ser usado para a correta lavagem e descontaminação da válvula reguladora de pulmão. Medidas exteriores aproximadas: Comprimento 7cm; Profundidade 6cm; Altura 6cm.
Máscara Facial	50	A máscara deve estar equipada com a válvula de respiração bloqueada impedindo que se possa desconectar em operação; A máscara deve estar equipada com uma porta de ar ambiente acionada por dupla ação de movimento por pressão num braço indicador e afastamento da tampa da válvula de exalação, permitindo o uso de ar ambiente quando em modo standby; Quando a porta de ar ambiente está ativada, deve ser visível na frente da peça facial um braço vermelho da escotilha; A porta ambiente deve permitir ao utilizador ter a máscara colocada e pronta a utilizar e ao mesmo tempo permitir respirar ar ambiente para poupar o ar respirável no cilindro de ar comprimido; A pressão positiva deve ser ativada apenas com um único movimento empurrando a tampa da válvula de exalação contra a máscara; O corpo da máscara deve ser fabricado em borracha natural; O arnês ergonómico de cabeça deve possuir 5 pontos de ajustamento; A viseira da máscara deve ser fabricada em policarbonato resistente ao calor, arranhões e com acabamento anti embaciamento; A máscara deve incluir cinta para colocação ao pescoço em posição de descanso; A semi-máscara interior, discos de inalação não retorno, válvula de exalação e diafragma fónico deve permitir uma comunicação para o exterior; Deve estar disponível em vários tamanhos, de modo a que se adapte a diferentes medidas de rostos dos diferentes utilizadores; Deve permitir a conexão com sistemas wireless que permitam a comunicação entre equipas, entre o interior da operação e o comando e ainda projetar a voz ampliando o som para ser audível em locais de maior ruído, visor informativo da carga de ar, a colocação se necessário de kit para óculos de correção e ainda a possibilidade de conectar adaptador de engate rápido para ligação com filtros; Deve ser fornecida com saco de proteção; Deve estar aprovada para utilização em defesa química, biológica, radiológica e nuclear. Peso aproximado máscara: 0.95 kgs Deve estar certificado de acordo com: EN 136 Classe 3 EN 137 (aparelho completo) CE89/686/EEC